



**Convenio Suplementario  
al  
Convenio**

**Ordem dos Engenheiros (OE) – Consejo General de  
Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales (CGCOII)  
del 26 de noviembre del 2016**

Este documento define la ampliación del ámbito e aplicación del Convenio con el CGCOII a los ingenieros colegiados en el Colegio Nacional de Ingenieros del ICAI.

Habida cuenta de que los ingenieros colegiados en el Colegio de ICAI poseen la misma cualificación profesional que los miembros de los colegios de ingenieros industriales, es decir son ingenieros industriales, y el interés de las partes en ampliar el alcance del Convenio a todos los ingenieros industriales colegiados se establece este Protocolo adicional con el fin de establecer el procedimiento exclusivamente para estos colegiados del ICAI, dado que los colegiados del CGCOII y de la Ordem, mantienen lo estipulado en los convenios y convenios suplementarios previos.

**Autoridades competentes:**

Ordem dos Engenheiros (Portugal)  
Ministerio competente en la materia (España) / con capacidad de informe del CGCOII

**Ámbito de aplicación**

El ámbito de aplicación del Convenio es el de miembros habilitados para el ejercicio profesional, nacionales y extranjeros que hayan realizado su formación académica (mínimo nivel 7 del marco de cualificación europea) en cualquiera de los dos países.



**Protocolo Adicional  
ao  
Protocolo**

**Ordem dos Engenheiros (OE) – Consejo General de  
Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales (CGCOII)  
de 26 de novembro de 2016**

Este documento define os termos da extensão do Protocolo entre a OE e o CGCOII aos engenheiros membros do *Colégio Nacional de Engenheiros del ICAI*.

Considerando que os engenheiros membros do Colégio de ICAI possuem as mesmas qualificações profissionais que os membros do CGCOII, ou seja, que são engenheiros industriais e havendo o interesse das partes em que o Protocolo inclua todos os engenheiros industriais, é estabelecido este Protocolo adicional, que define os procedimentos exclusivos para o reconhecimento profissional dos engenheiros industriais, membros do Colégio de ICAI, sendo que os procedimentos para o reconhecimento dos membros do CGCOI e da OE se regulam pelos Protocolos assinados anteriormente.

**Autoridades competentes:**

Ordem dos Engenheiros (Portugal)  
*Ministerio competente na matéria* (Espanha) com parecer do CGCOII

**Âmbito de aplicação**

O âmbito de aplicação do Protocolo é relativo a membros de pleno direito habilitados ao exercício profissional, nacionais ou não nacionais, que tenham realizado a sua formação académica (mínimo nível 7 de qualificação europeia) em qualquer um dos dois países.



## Procedimientos:

### **1. Peticionarios Españoles del ICAI**

#### **1.1 Inscripción**

La documentación señalada como obligatoria deberá ser presentada al CGCOII por el solicitante debidamente compulsada por el Colegio del ICAI, así mismo remitirá una certificación de colegiación.

Los casos se enviarán por el CGCOII a la Sede Central de la Ordem dos Engenheiros en Lisboa, y será enviado al CAQ, Consejo de Admisión y Calificación.

El solicitante deberá indicar en la solicitud, de acuerdo a los actos recogidos en el Protocolo, la especialidad en la cual desea ser inscrito. El ingeniero Industrial español tendrá que escoger una especialidad de entre Electrotécnica, Mecánica o Química para ejercer esa profesión en Portugal, quedando comprendido en los actos del respectivo Colegio elegido. El solicitante podrá requerir otros actos de ingeniería de uno de los otros colegios incluidos por este Protocolo, debiendo estos pronunciarse.

El CAQ comprueba el proceso de inscripción, da informe positivo como miembro efectivo de la OE con Ejercicio Profesional en el Colegio requerido y lo envía a la región de residencia / actividad del solicitante; que procederá a su inscripción.

#### **2.1 Cuota**

La cuota de candidatura comprenderá la tasa de inscripción en la OE y los costes correspondientes a la gestión del proceso..

El Encuentro de Cuentas da las dos entidades será celebrado con periodicidad anual se realizan anualmente y con constancia en el acta de la reunión de seguimiento del protocolo.

### **3. Cuotas**

De acuerdo con las reglas vigentes en la OE y en los Colegios del CGCOII

## Procedimentos:

### **1. Requerentes Espanhóis do Colégio de ICAI**

#### **1.1 Inscrição**

A documentação obrigatória para trãmitação processual, definida pelas partes deverá ser apresentada ao CGCOII, devidamente assinada e verificada pelo Colégio de ICAI, que emitirá um certificado que ateste a respetiva inscrição.

O CGCOII encaminhará o processo para a Sede da Ordem dos Engenheiros, para verificação do Conselho de Admissão e Qualificação.

O candidato deverá indicar, no requerimento, de acordo com os atos reconhecidos no Protocolo, a especialidade, na qual deseja ser inscrito. O Engenheiro Industrial espanhol terá de escolher uma Especialidade, de entre Eletrotécnica, Mecânica ou Química, para exercer a sua profissão em Portugal, ficando confinado aos atos de engenharia do respectivo Colégio escolhido. O solicitante poderá requerer outros atos de engenharia de um dos outros colégios abrangidos por este protocolo, cabendo a esse(s) pronunciar-se.

O CAQ verifica o processo de inscrição, admite como membro efectivo e remete o processo para a Região de residência/atividade do Requerente;

#### **2.1 Taxas Devidas**

O taxa de candidatura compreenderá a a taxa de inscrição (Jóia) na OE e os custos correspondentes à gestão do processo.

O Encontro de Contas das duas entidades é efectuado com a periodicidade anual e registado em ata de reunião de acompanhamento de protocolo.

### **3. Quotas**

De acordo com as regras vigentes na OE e nos Colégios do CGCOII.





Y en prueba de aceptación y conformidad firman ambas partes el presente Convenio en duplicado ejemplar, en el lugar y fecha señalados en el final.

E, como prova de aceitação e conformidade, o presente Protocolo vai ser assinado pelas partes, em duplicado, no local e data abaixo assinalados.

**Coimbra, 23 de noviembre de 2017**

Por el  
**Consejo General de Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales de España**

**Coimbra, 23 de novembro de 2017**

Pela  
**Ordem dos Engenheiros de Portugal**

  
Presidente  
Miguel Tribberri Vega

  
Bastonário  
Carlos Mineiro Aires

**Coimbra, 23 de novembro de 2017**

Por el  
**Colegio Nacional de Ingenieros del ICAI**

  
Decano  
Román Escudero Gallego

# Protocolo Adicional / Convenio Suplementario



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

E



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial followed by a smaller mark.





**Convenio Suplementario  
al  
Convenio**

**Ordem dos Engenheiros (OE) – Consejo General de Colegios  
Oficiales de Ingenieros Industriales (CGCOII)  
del 26 de noviembre del 2016**

Este documento define los procedimientos administrativos para la equivalencia entre Ingenieros *Mecánicos, Eletrotécnicos e Químicos* portugueses e Ingenieros Industriales españoles en sus respectivos países.

**Autoridades competentes:**

Ordem dos Engenheiros (Portugal)  
Ministerio competente en la materia (España) / con capacidad de informe del CGCOII

**Ámbito de aplicación**

El ámbito de aplicación del Convenio es el de miembros habilitados para el ejercicio profesional, nacionales y extranjeros que hayan realizado su formación académica (mínimo nivel 7 del marco de cualificación europea) en cualquiera de los dos países.

**Procedimientos:**

**1. Peticionarios Portugueses**

**1.1 Inscripción**

La inscripción se realizará en la región de la OE a la que pertenece, con la entrega del formulario cumplimentado y la documentación aneja.

- Parte de los mismos podrán ser entregados en formato electrónico de acuerdo con la posibilidad de consulta de los mismos entre ambas organizaciones.
- La solicitud se remitirá al Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ) que emitirá su informe y lo comunicará al CGCOII.
- El CGCOII tramitará su petición al Ministerio con el informe positivo del CGCOII para su reconocimiento profesional como Ingeniero Industrial con acceso parcial a la especialidad Química, Mecánica o Electrotécnica de pleno derecho en España.



**Protocolo Adicional  
ao  
Protocolo**

**Ordem dos Engenheiros (OE) – Consejo General de Colegios  
Oficiales de Ingenieros Industriales (CGCOII)  
de 26 de novembro de 2016**

Este documento define a metodologia administrativa para a equivalência entre os Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos e Químicos portugueses e os Engenheiros Industriais espanhóis.

**Autoridades competentes:**

Ordem dos Engenheiros (Portugal)  
*Ministerio competente na matéria* (Espanha) com parecer do CGCOII

**Âmbito de aplicação**

O âmbito de aplicação do Protocolo é relativo a membros de pleno direito habilitados ao exercício profissional, nacionais ou não nacionais, que tenham realizado a sua formação académica (mínimo nível 7 de qualificação europeia) em qualquer um dos dois países.

**Procedimentos:**

**1. Requerentes Portugueses**

**1.1 Inscrição**

A Inscrição é efectuada na Região a que pertence o membro, mediante o preenchimento de um formulário de Inscrição e entrega de comprovativos requeridos.

- Parte dos dados administrativos do documento mencionado podem ser processados informaticamente de acordo com informação disponível na base de dados.
- A inscrição é remetida para o Conselho de Admissão e Qualificação (CAQ), o qual emitirá o seu parecer de envio ao CGCOII.
- O CGCOII encaminhará o pedido de reconhecimento ao *Ministerio* com parecer favorável do CGCOII para o seu reconhecimento profissional como Engenheiro Industrial, com acesso parcial à Especialidade de Química, Mecânica ou Eletrotécnica de pleno direito em Espanha.



- Una vez el Ministerio ha otorgado su informe favorable en relación al reconocimiento para el ejercicio en España de la profesión de ingeniero industrial, El CGCOII admite al solicitante y remite su expediente al Colegio regional pretendido para su colegiación.

### 1.2 Tasas

El precio de candidatura comprenderá una anualidad de cuota de colegiación además de CGCOII, los gastos de gestión correspondientes.

La revisión de la situación económica del Convenio se realizará anualmente y sus actas serán anejadas al convenio

## 2. Peticionarios Españoles

### 2.1 Inscripción

Los casos se enviarán por el CGCOII a la Sede Central de la Ordem dos Engenheiros en Lisboa, y será enviado al CAQ, Consejo de Admisión y Calificación.

El solicitante deberá indicar en la solicitud, de acuerdo a los actos recogidos en el Protocolo, la especialidad en la cual desea ser inscrito. El ingeniero Industrial español tendrá que escoger una especialidad de entre Electrotécnica, Mecánica o Química para ejercer esa profesión en Portugal, quedando comprendido en los actos del respectivo Colegio elegido El solicitante podrá requerir otros actos de ingeniería de uno de los otros colegios incluidos por este Protocolo, debiendo estos pronunciarse.

El CAQ comprueba el proceso de inscripción, da informe positivo como miembro efectivo de la OE con Ejercicio Profesional en el Colegio requerido y lo envía a la región de residencia / actividad del solicitante; que procederá a su inscripción.

### 2.2 Cuota

La cuota de candidatura comprenderá la tasa de inscripción en la OE y los costes correspondientes a la gestión del proceso..

El Encuentro de Cuentas da las dos entidades será celebrado

- Após a emissão de Parecer favorável do Ministerio em relação ao reconhecimento para o exercício da profissão de engenheiro industrial, em espanha, o CGCOII admite o candidato e remete o seu processo para o Colégio Regional pretendido para a sua Colegição.

### 1.2 Taxas Devidas

O taxa de candidatura compreenderá a primeira anuidade de inscrição no CGCOII e os custos correspondentes à gestão do processo.

O Encontro de Contas das duas entidades é efectuado com a periodicidade anual e registado em ata de reunião de acompanhamento de protocolo.

## 2. Requerentes Espanhóis

### 2.1 Inscrição

Os processos são enviados pelo CGCOII para a Sede da Ordem dos Engenheiros, em Lisboa, e remetidos para o CAQ - Conselho de Admissão e Qualificação.

O candidato deverá indicar, no requerimento, de acordo com os atos reconhecidos no Protocolo, a especialidade, na qual deseja ser inscrito. O Engenheiro Industrial espanhol terá de escolher uma Especialidade, de entre Eletrotécnica, Mecânica ou Química, para exercer a sua profissão em Portugal, ficando confinado aos atos de engenharia do respectivo Colégio escolhido. O solicitante poderá requerer outros atos de engenharia de um dos outros colégios abrangidos por este protocolo, cabendo a esse(s) pronunciar-se.

O CAQ verifica o processo de inscrição, admite como membro efectivo e remete o processo para a Região de residência/atividade do Requerente;

### 2.2 Taxas Devidas

O taxa de candidatura compreenderá a a taxa de inscrição (Jóia) na OE e os custos correspondentes à gestão do processo.

O Encontro de Contas das duas entidades é efectuado com



con periodicidad anual se realizan anualmente y con constancia en el acta de la reunión de seguimiento del protocolo.

a periodicidade anual e registado em ata de reunião de acompanhamento de protocolo.

### 3. Cuotas

De acuerdo con las reglas vigentes en la OE y en los Colegios del CGCOII

### 3. Quotas

De acordo com as regras vigentes na OE e nos Colégios do CGCOII.

Y en prueba de aceptación y conformidad firman ambas partes el presente Convenio en duplicado ejemplar, en el lugar y fecha señalados en el final.

E, como prova de aceitação e conformidade, o presente Protocolo vai ser assinado pelas partes, em duplicado, no local e data abaixo assinalados.

Madrid , 26 de Enero de 2017

Por el

**Consejo General de Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales de España**

Madrid, 26 de janeiro de 2017

Pela

**Ordem dos Engenheiros de Portugal**

Presidente  
Miguel Iriberry Vega

Bastonário  
Carlos Mineiro Aires



# PROTOCOLO



E



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS  
(PORTUGAL)



**REUNIDOS:**

O Exmo. Sr. Eng. Miguel Iriberry Vega, Presidente do **CONSEJO GENERAL DE COLEGIOS OFICIALES DE INGENIEROS INDUSTRIALES (Espanha)**, em nome e em representação do mesmo.

e

O Exmo. Sr. Eng. Carlos Mineiro Aires, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS (Portugal)**, em nome e em representação da mesma.

**DECLARAM:**

- a. Que a Ordem dos Engenheiros (adiante designada por **OE**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, de forma exclusiva, tem competências para reconhecer aos cidadãos nacionais dos Estados Membros da União Europeia, que reúnam as condições para o acesso e para o exercício da atividade profissional de Engenheiro, regulada no seu país de origem, e para atribuir o título profissional de Engenheiro, incluindo, no caso do presente protocolo as especialidades de Engenharia Mecânica, Eletrotécnica e Química, entre outras, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- b. Que o Consejo General de Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales (adiante designado por **CGCOII**) é a Instituição de Espanha com competência para, de forma exclusiva, representar e defender os interesses da profissão de engenheiro Industrial e para prestar assistência e colaborar oficialmente com o Ministério competente na matéria, na verificação de que os títulos atribuídos em outros Estados da União Europeia correspondem ao título que permite, em Espanha, o acesso ao exercício da profissão de Engenheiro Industrial.

**REUNIDOS:**

El Ilmo. Sr. D. Miguel Iriberry Vega, Presidente del **CONSEJO GENERAL DE COLEGIOS OFICIALES DE INGENIEROS INDUSTRIALES (España)**, en nombre y representación del mismo.

y

El Ilmo. Sr. D. Carlos Mineiro Aires, Bastonario de la **ORDEM DOS ENGENHEIROS (Portugal)**, en nombre y representación del mismo.

**DECLARAN:**

- a. Que la Ordem dos Engenheiros (en adelante **OE**) es la Asociación Pública de Ingenieros que, en Portugal, de forma exclusiva, tiene las competencias para reconocer a ciudadanos nacionales de Estados Miembros de la Unión Europea, que reúnan las condiciones para el acceso y para el ejercicio de la actividad profesional de Ingeniero, regulada en su país de origen, y para atribuir el título profesional de Ingeniero, incluyendo, en el caso del presente convenio las especialidades de Ingeniería Mecánica, Electrotécnica y Química, entre otras, regulando también el ejercicio de la referida profesión.
- b. Que el Consejo General de Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales (en adelante **CGCOII**) es la Institución de España con competencia para, de forma exclusiva, representar y defender los intereses de la profesión de Ingeniero Industrial y para prestar asistencia y colaborar oficialmente con el Ministerio competente en la materia, en la verificación de que los títulos expedidos en otros Estados de la Unión Europea se corresponden con el título que permite, en España, el acceso al ejercicio de la profesión de Ingeniero Industrial.



- c. O CGCOII e a OE, após terem analisado de forma recíproca o procedimento seguido em função do disposto na Diretiva n.º 2005/36/CE de 7 de Setembro de 2005, reconhecem que os requisitos exigidos por cada parte para outorgar a condição de membro das suas respetivas entidades são parcialmente equivalentes.

Em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas:

1. O Protocolo tem por objetivo facilitar o processo de reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros Industriais inscritos no **CGCOII** e dos engenheiros inscritos na **OE**, nas especialidades de Engenharia Mecânica, Eletrotécnica e Química, para efeitos do exercício em regime de estrita igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como em Espanha, das atividades profissionais que lhes são próprias e comuns.

Para tal, as partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento mútuo se faça de forma centralizada e exclusiva entre o **CGCOII** e a **OE**, ou seja, que a receção e resposta final deste processo nunca deverão sair do foro da **OE** e do **CGCOII**.

2. O **CGCOII** assume o compromisso formal de admitir como membros, após o reconhecimento das qualificações pelo Ministério, aos requerentes que sejam membros de pleno direito da Ordem dos Engenheiros, nas Especialidades de Engenharia Mecânica, Eletrotécnica e Química, sendo atribuídas as competências profissionais de acordo com a especialidade, conforme ANEXO 1 – Competências profissionais dos Engenheiros Industriais em Espanha e dos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos e Químicos, em Portugal.

O **CGCOII** deverá diligenciar, junto do Ministério competente na matéria os procedimentos necessários com vista ao reconhecimento profissional em Espanha dos Engenheiros Portugueses.

O Engenheiro Mecânico, Eletrotécnico ou Químico, inscrito na **OE**, que pretenda ser reconhecido em Espanha, deverá apresentar o seu pedido à **OE**, em **Portugal**, em formulário próprio e com a respetiva

- c. El GOII y la OE, tras haber analizado de forma recíproca el procedimiento seguido en función de lo dispuesto en la Directiva nº 2005/36/CE de 7 de Septiembre de 2005, reconocen que los requisitos exigidos por cada parte para otorgar la condición de miembro de sus respectivas entidades son parcialmente equivalentes.

En consecuencia, las partes suscriben el presente Convenio, con sujeción a las siguientes cláusulas:

1. El Convenio tiene como objetivo facilitar el proceso de reconocimiento de los títulos profesionales de Ingenieros Industriales inscritos en el **CGCOII** y de los Ingenieros inscritos en la **OE**, en las especialidades de Ingeniería Mecánica, Electrotécnica y Química, a efectos del ejercicio en régimen de estricta igualdad y reciprocidad, tanto en Portugal como en España, de las actividades profesionales que les son propias y comunes.

A tal fin, las partes manifiestan la intención y el compromiso de que el proceso de reconocimiento mutuo se haga de forma centralizada y exclusiva entre el **CGCOII** y la **OE**, es decir, que la recepción y respuesta final de este proceso nunca deberá salir del foro de la **OE** y del **CGCOII**.

2. El **CGCOII** adquiere el compromiso formal de admitir como miembros, una vez sea reconocida su cualificación por el Ministerio, a los solicitantes que sean miembros de pleno derecho de la Orden de Ingenieros, en las especialidades de Ingeniería Mecánica, Electrotécnica y Química, siendo atribuidas las competencias profesionales de acuerdo con la especialidad, conforme al ANEXO 1 – Competencias profesionales de los Ingenieros Industriales en España y de los Ingenieros Mecánicos, Electrotécnicos y Químicos, en Portugal.

El **CGCOII** deberá llevar a cabo, junto con el Ministerio competente en la materia los procedimientos necesarios con vista al reconocimiento profesional en España de los Ingenieros portugueses.

El Ingeniero Mecánico, Electrotécnico o Químico, inscrito en la **OE**, que pretenda ser reconocido en España, deberá presentar su solicitud a la **OE**, en **Portugal**, en formulario propio y con la respetiva





documentação, que depois, depois de o analisar, enviará ao **CGCOII** o respetivo processo com a menção “favorável para seguir para **CGCOII**”.



documentación, que después, tras analizar, enviará al **CGCOII** el respectivo proceso con la mención “favorable para remitir al **CGCOII**”.

3. A **OE** assume o compromisso formal de admitir como membros e atribuir o título de Engenheiro, em uma das especialidades de Engenharia Mecânica, Eletrotécnica ou Química, por prévia opção aos requerentes que sejam membros de pleno direito do **CGCOII**, sendo atribuídas as competências profissionais de acordo com a especialidade, conforme ANEXO 1 – Competências profissionais dos Engenheiros Industriais em Espanha e dos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos e Químicos, em Portugal.

A admissão deverá realizar-se, no mínimo, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no **CGCOII**.

A **OE** inscreverá o requerente, como Membro Efetivo na Região onde tenha dado entrada a sua candidatura, ou na ausência de outra referencia na Região Sul, uma vez que os processos serão centralizados no Gabinete de Relações Industriais. Na sequência do processo de admissão, o Membro Efetivo passará a integrar o registo nacional da **OE**, sendo que a inscrição lhe permite exercer a sua atividade profissional em todo o o território nacional.

O Engenheiro Industrial inscrito no **CGCOII**, que pretenda ser reconhecido em Portugal, deve apresentar o seu pedido ao **CGCOII**, em Espanha, em formulário próprio e com a respetiva documentação, que, depois de o analisar, enviará à **OE** o respetivo processo com a menção “favorável para seguir para **OE**”.

4. Em Anexo a este Protocolo, o **CGCOII** e a **OE** estabelecem, com base nos atos de engenharia próprios e comuns, as competências profissionais que serão atribuídas aos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos ou Químicos, que se inscreverem no **CGCOII** como Engenheiros Industriais, ao abrigo deste acordo, e também entre estas especialidades da **OE** e engenharia industrial do **CGCOII** serão estabelecidas as competências profissionais que serão atribuídas aos Engenheiros Industriais, que se se inscrevem na **OE**, com base nos atos comuns e tendo em consideração a opção da especialidade de Eletrotécnica, Mecânica ou Química para o exercício da profissão em Portugal.

3. La **OE** asume el compromiso formal de admitir como miembros y otorgar el título de Ingeniero, en una de las especialidades de Ingeniería Mecánica, Electrotécnica o Química, por elección previa de los solicitantes que sean miembros de pleno derecho del **CGCOII**, siendo atribuidas las competencias profesionales de acuerdo con la especialidad, conforme al ANEXO 1 – Competencias profesionales de los Ingenieros Industriales en España y de los Ingenieros Mecánicos, Electrotécnicos y Químicos, en Portugal.

La admisión deberá realizarse, como mínimo, en igualdad de derechos y obligaciones a los que adquieren los miembros inscritos en el **CGCOII**.

LA **OE** inscribirá al solicitante, como Miembro Efetivo de la Región donde tenga lugar la entrada de su candidatura, o en ausencia de otra referencia en el Área Sur, una vez que los procesos sean centralizados en el Gabinete de Relaciones Industriales. En la secuencia del proceso de admisión, el Miembro Efetivo pasará a integrar el registro nacional de la **OE**, siendo la inscripción la que le permite ejercer su actividad profesional en todo el territorio nacional.

El Ingeniero Industrial colegiado en el **CGCOII**, que pretenda ser reconocido en Portugal, debe presentar su solicitud al **CGCOII**, en España, en formulario propio y con la documentación respectiva, que, tras analizar, enviará a la **OE** el respectivo proceso con la mención “favorable para remitir a la **OE**”.

4. En Anexo a este Protocolo, el **CGCOII** y la **OE** establecen, en base a los actos de ingeniería propios y comunes, las competencias profesionales que serán atribuidas a los Ingenieros Mecánicos, Electrotécnicos o Químicos, que se colegiaran en el **CGCOII** como Ingenieros Industriales, al abrigo de este acuerdo, y también entre estas especialidades de la **OE** y la ingeniería industrial del **CGCOII** serán establecidas las competencias profesionales que serán atribuidas a los Ingenieros Industriales, que se inscriban en la **OE**, en bases a los actos comunes y teniendo en consideración la opción de las especialidades de Electrotécnica, Mecánica o Química para el ejercicio de la profesión en



Portugal.

5. Em Protocolo adicional, a assinar oportunamente pelas partes, o **CGCOII** e a **OE** estabelecerão os trâmites processuais, os formulários de pedido de registo e a documentação que comprove a habilitação para o exercício da atividade profissional, a ser apresentada pelos membros do **CGCOII** e da **OE**, no âmbito deste Protocolo.

6. Sem prejuízo das necessidades do **CGCOII** e da **OE**, as partes reconhecem a importância da “Certificação do Engenheiro”, bem como da “Valorização Curricular do Engenheiro”, pelo que acordam desenvolver iniciativas conjuntas que promovam este desígnio.

Oportunamente, com vista à implementação de ações e iniciativas conjuntas que aprofundem estes temas, será criada uma Comissão Técnica que integre os responsáveis de cada uma das instituições.

7. Ambas as Instituições assumem como válido e pertinente o Sistema de Avaliação de Qualidade EUR ACE para reconhecimento da qualidade dos cursos de engenharia, acordando, desde já, a iniciativa de procederem conjuntamente, de forma não exclusiva, à promoção do respetivo sistema e à avaliação conjunta de cursos de Engenharia Industrial, em escolas do ensino superior em Espanha ou em países fora da península ibérica, nomeadamente nos países ibero-americanos, aproveitando o facto da Ordem dos Engenheiros ser, em Portugal, a entidade competente para esse efeito.

Serão desenvolvidas metodologias e criado grupo de trabalho conjunto, para se agilizar formalmente este acordo.

8. Ambas as Instituições assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político suscetível de afetar este Protocolo.

Igualmente, assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada

5. En Convenio suplementario, a firmar oportunamente por las partes, el **CGCOII** y la **OE** establecerán los trámites procesales, los formularios de solicitud de petición de registro y la documentación que comprobe la habilitación para el ejercicio de la actividad profesional, a ser presentada por los miembros del **CGCOII** y de la **OE**, en el ámbito de este Convenio.

6. Sin perjuicio de las necesidades del **CGCOII** y de la **OE**, las partes reconocen la importancia de la “Certificación del Ingeniero”, así como de la “Valorización Curricular del Ingeniero”, por lo que acuerdan desarrollar iniciativas conjuntas que promuevan este propósito.

Oportunamente, con vista a la implementación de acciones e iniciativas conjuntas que profundicen en estos temas, se creará una Comisión Técnica que integre a responsables de cada una de las instituciones.

7. Ambas instituciones asumen como válido y pertinente el Sistema de Evaluación de Calidad EUR ACE para el reconocimiento de la calidad de los cursos de Ingeniería, acordando, desde ya, la iniciativa de proceder conjuntamente, de forma no exclusiva, a la promoción del respectivo sistema y la evaluación conjunta de cursos de Ingeniería Industrial, en escuelas de enseñanza superior en España o en países fuera de la Península Ibérica, expresamente en países iberoamericanos, aprovechando el hecho de que la Orden de Ingenieros es, en Portugal, la entidad competente para ese efecto.

Serán desarrolladas metodologías y creado un grupo de trabajo conjunto, para agilizar formalmente este acuerdo.

8. Ambas instituciones asumen el compromiso formal de informarse mutuamente y de asegurar la comunicación, de forma detallada, en el caso de que haya cualquier alteración significativo del ámbito político susceptible de afectar este Convenio.

Igualmente, asumen el compromiso formal de informarse mutuamente en el momento de cada





pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação acadêmica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória. Para isso, ambas as Instituições, disponibilizam reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.

petición de reconocimiento y de certificar, en caso de ser necesario, que el alcance y contenido de la formación académica y de la experiencia profesional adquirida y desarrollada por el miembro solicitante del Estado de origen, es satisfactoria. Para ello, ambas instituciones ofrecerán recíprocamente la ayuda necesaria para alcanzar este propósito.

9. Ambas as Instituições assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respectivos membros deverá sujeitar-se às Normas de Conduta Profissional Deontológicas de ambas as entidades e que a atividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde à atividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem. A verificação de atos contrários ao que antecede permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria deontológica, notificando formalmente a outra Instituição para que adote, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente. A suspensão voluntária como membro na associação de origem (**OE** ou **CGCOII**) implica automaticamente a suspensão na outra Associação (**CGCOII** ou **OE**).

9. Ambas instituciones asumen el compromiso formal de asegurar que cualquiera de los respectivos miembros deberá seguir las Normas de Conducta Profesional Deontológicas de ambas entidades y que la actividad profesional desarrollada por sus miembros en el Estado de acogida corresponde a la actividad profesional desarrollada por los mismo en el Estado de origen. La verificación de actos contrarios a lo anterior permitirá a cualquiera de las instituciones aplicar sus normas específicas en materia deontológica, notificando formalmente a la otra institución para que adopte, en su caso, cualquier otra medida sancionadora que estime pertinente. La baja voluntaria como miembro de la asociación de origen (**OE** o **CGCOII**) implica automáticamente la baja en la otra Asociación (**CGCOII** o **OE**).

10. Para efeitos de monitorização e acompanhamento do presente Protocolo serão indicados um representante formal de cada parte, a nomear pelo Presidente do **CGCOII** e pelo Bastonário da **OE**, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizarem semestralmente o desenvolvimento do Protocolo.

10. A efectos de monitorización y acompañamiento del presente Convenio serán designados un representante formal de cada parte, a nombrar por el Presidente del **CGCOII** y por el Bastonario de la **OE**, con la responsabilidad de reunirse y monitorizar semestralmente el desarrollo del Convenio.

Poderão ser propostas alterações pelo Conselho Diretivo Nacional da **OE** ou pela Junta de Governo do **CGCOII**.

Podrán ser propuestas alteraciones por el Consejo Directivo Nacional de la **OE** o por la Junta de Decanos del **CGCOII**.

11. O Protocolo tem uma vigência de dois anos e será renovado automaticamente por igual período de tempo, caso não seja antecipadamente denunciado por qualquer das partes signatárias, por comunicação escrita com 6 (seis) meses de antecedência.

11. El Convenio tiene una vigencia de dos años y será renovado automáticamente por igual período de tiempo, si no es antes denunciado por cualquiera de las partes firmantes, por comunicación escrita con 6 (seis) meses de antelación.

12. O presente Protocolo entrará em vigor no momento em que a sua assinatura seja ratificada pela Junta de Governo do **CGCOII** e pelo Conselho Diretivo Nacional da **OE**.

12. El presente Convenio entrará en vigor en el momento en su firma sea ratificada por la Junta de Decanos del **CGCOII** y por el Consejo Directivo Nacional de la **OE**.





E, como prova de aceitação e conformidade, o presente Protocolo vai ser assinado pelas partes, em duplicado, no local e data abaixo assinalados.

Y en prueba de aceptación y conformidad firman ambas partes el presente Convenio en duplicado ejemplar, en el lugar y fecha señalados en el final.

**Lisboa, 26 de novembro de 2016**

**Lisboa, 26 de Noviembre de 2016**

Pela  
**Ordem dos Engenheiros** de Portugal

Por el  
**Consejo General de Colegios Oficiales de Ingenieros Industriales** de España

Bastonário  
Carlos Mineiro Aires

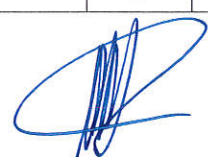

Presidente  
Miguel Iriberry Vega

**ANEXO 1 – Competências profissionais dos Engenheiros Industriais em Espanha e dos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos e Químicos, em Portugal**

Este anexo tem por base os atos de engenharia próprios e comuns e estabelece as competências profissionais atribuídas aos Engenheiros Mecânicos, Eletrotécnicos ou Químicos, que se inscrevem no **CGCOII** como Engenheiros Industriais, e também as competências profissionais atribuídas aos Engenheiros Industriais, que se se inscrevem no **OE**, com base nos atos comuns e tendo em consideração a opção da especialidade de Eletrotécnica, Mecânica ou Química para o exercício da profissão em Portugal.



Competências		Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
1.	TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO, PREPARAÇÃO DO TERRENO, FUNDAÇÕES, DEMOLIÇÃO, ESTRUTURAS	✓		×	×
1.1	Obras de Escavação, Contenção, Perfuração e Movimento de Terras	✓	×	×	×
1.1.1	Escavações	✓	×	×	×
1.1.2	Prospecções e sondagens	✓	×	×	×
1.1.3	Terraplanagens	✓	×	×	×
1.1.4	Remoção de Terras e moldagem	✓	×	×	×
1.1.5	Enchimentos	✓	×	×	×
1.1.6	Subterrâneas	✓	×	×	×
1.2	Preparação do Terreno e estabilização do Solo	✓	×	×	×
1.2.1	Consolidação de terrenos por injeção, âncoras, o congelamento do solo e similares	✓	×	×	×
1.2.2	Drenagem, saneamento e rebaixamento do lençol freático	✓	×	×	×
1.2.3	Fixação de taludes	✓	×	×	×
1.2.4	Pré-Carregamento (estabilização de bancos em terrenos deformáveis)	✓	×	×	×
1.3	Cimentações e Geotecnia	✓	×	×	×
1.3.1	Cimentações	✓	×	×	×
1.3.2	Fundações especiais, estacas, buracos para estacas, muros quebra luz	✓	×	×	×
1.3.3	Patología das cimentações, Recalques e Microestacas entre outros	✓	×	×	×
1.3.4	Estudos Geotécnicos	✓	×	×	×
1.4	Derrubes e Demolições	✓	×	×	×
1.4.1	Derrubes	✓	×	×	×
1.4.2	Demolições	✓	×	×	×
1.5	Estruturas	✓	✓	×	×
1.5.1	Estruturas de Betão armado	✓	×	×	×
1.5.2	Estruturas metálicas	✓	✓	×	×
1.5.3	Estruturas de madeira	✓	✓	×	×
1.5.4	Construções Rústicas e tradicionais	✓	✓	×	×
1.5.5	Estructuras mistas	✓	✓	×	×
1.5.6	Estructuras especiais	✓	✓	×	×
1.5.7	Outros	✓	✓	×	×
1.5.8	Estudo das condicionantes Sismológicas	✓	×	×	×
1.6	prueba2	✓	×	×	×
2.	EDIFÍCIOS DE SEGUNDO USO	✓			×
2.1	Residencial	✓	×	×	×

Competências		Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
2.1.1	"Garagem ""Subterrânea""	✓	✗	✗	✗
2.2	Aeronáutica	✓	✓	✗	✗
2.2.1	Edifícios de uso aeronáutico (* Ver 9- OBRAS AEROPORTUÁRIAS E AREONAÚTICAS)	✓	✓	✗	✗
2.3	Da Energia	✓	✓	✗	✗
2.3.1	Edifícios de uso Energético (Ver PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E TRANSPORTE DE ENERGIA)	✓	✓	✗	✗
2.4	Hidráulico	✓	✓	✗	✗
2.4.1	Edifícios de uso hidráulico (ver 10-OBRAS HIDRÁULICAS)	✓	✗	✗	✗
2.5	De Telecomunicações	✓	✓	✓	✗
2.5.1	Edifícios de uso de telecomunicações	✓	✓	✓	✗
2.5.2	Telefonia	✓	✗	✓	✗
2.5.3	Televisão	✓	✗	✓	✗
2.5.4	Rádio	✓	✗	✓	✗
2.5.5	Outros	✓	✗	✓	✗
2.6	Do Transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo	✓	✗	✗	✗
2.6.1	Edifícios cujo uso seja o transporte (ver Obras Ferroviárias, Obras Aeroportuárias e Obras marítimas)	✓	✗	✗	✗
2.7	Naval	✓	✗	✗	✗
2.7.1	Edifícios de uso Naval	✓	✗	✗	✗
2.8	Do Saneamento e Higiene	✓		✗	✗
2.8.1	Edifícios cujo uso seja o saneamento e a Higiene (Ver ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ÁGUA RESIDUAIS)	✓	✓	✗	✗
2.9	Edifícios de uso secundário ligados as obras de Engenharia e a sua exploração	✓	✓	✗	✗
2.10	Naves sem uso definido	✓	✓	✗	✗
2.11	Edificações de uso INDUSTRIAL (Incluem-se licencias de actividade)	✓	✓	✗	✗
2.12	Edifícios de serviços públicos, Instalações comerciais e de recreio	✓		✗	✗
2.12.1	Crematórios	✓	✓	✗	✗
2.12.2	Armazéns	✓	✓	✗	✗
2.12.3	Centros Comerciais	✓	✗	✗	✗
2.12.4	Locais comerciais	✓	✗	✗	✗
2.12.5	Lotas	✓	✗	✗	✗
2.12.6	Parkings públicos	✓	✗	✗	✗
2.12.7	Mercados	✓	✗	✗	✗
2.12.8	Oficinas	✓	✓	✗	✗
2.12.9	Piscinas	✓	✗	✗	✗
2.12.10	Pistas Desportivas	✓	✗	✗	✗
2.12.11	Balneários	✓	✗	✗	✗
2.12.12	Albergues	✓	✗	✗	✗
2.12.13	Outros	✓	✗	✗	✗
3.	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	✓			✗
3.1	Instalação, Equipamentos e Sistemas de água e ACS	✓	✓	✗	✗
3.1.1	Instalações, equipamentos e sistemas de canalização para usos domésticos e Industriais	✓	✓	✗	✗
3.2	Instalação, Equipamentos e Sistemas de água residual	✓	✓	✗	✗
3.2.1	Instalações, equipamentos e sistemas de saneamento para usos domésticos e Industriais	✓	✓	✗	✗
3.3	Instalações, equipamentos e sistemas de iluminação	✓	✗	✗	✗
3.3.1	Iluminação Pública	✓	✗	✗	✗
3.3.2	Iluminação Ornamental	✓	✗	✗	✗
3.4	Instalaciones, Equipamentos e Sistemas de Electricidade	✓	✗	✓	✗
3.4.1	Instalação de equipamentos e sistemas elétricos para uso doméstico	✓	✗	✓	✗



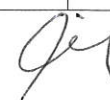
Competências		Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
3.4.2	Instalação de equipamentos e sistemas elétricos para uso industrial	✓	✗	✓	✗
3.5.	Instalações, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações	✓	✗	✓	✗
3.5.1	Infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e imóveis (por exemplo: Instalações para a recolha e distribuição de sinais de radiodifusão e televisão, instalações para a distribuição de sinais de telecomunicações por cabo)	✓	✗	✓	✗
3.5.2	Instalações de sistemas de telecomunicações (por exemplo instalações de telefonia, estações VSAT...)	✓	✗	✓	✗
3.5.3	Instalações de sistemas áudio-visual (por exemplo, instalações magafonia, microfones e som em geral, circuito fechado de TV...)	✓	✗	✓	✗
3.5.4	Instalações de centros emissores de radiocomunicações	✓	✗	✓	✗
3.5.5	Instalações de telecomunicações em veículos móveis (emissoras a bordo de veículos, equipas de comunicações entre móveis e emissoras fixas)	✓	✗	✓	✗
3.6.	Instalações, equipamentos e sistemas de protecção contra incêndios	✓	✓	✓	✗
3.7.	Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação, ar condicionado e de climatização	✓	✓	✓	✗
3.8.	Instalações, equipamentos e sistemas de Gás	✓	✓	✓	✗
3.9.	Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e mercadorias	✓	✓	✓	✗
3.9.1	Instalação de elevadores, escadas rolantes e passarelas rolantes, montacargas e outros	✓	✓	✓	✗
3.10.	Segurança Integrada	✓	✓	✓	✗
3.10.1	Sistemas de automação e alarme, segurança contra incêndio, roubo, inundação e outros	✓	✗	✓	✗
3.11.	Sistemas de Gestão Técnica e Centralizada	✓	✓	✓	✗
3.11.1.	Gestão de centrais de instalação dentro do edifício, climatização entre outras	✓	✓	✓	✗
4.	PONTES, VIADUTOS E PASSAGENS EM POLÍGONOS INDUSTRIAIS	✓	✓	✗	✗
5.	ESTRADAS, RUAS E CAMINOS	✓			✗
5.1.	Estradas em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.2.	Circuitos em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.3.	Acessos em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.4.	Rotundas em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.5.	Cruzamentos em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.6.	Bifurcações em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.7.	Conservação de estradas (serviços) em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
5.8.	Equipas de regulação e controle de tráfego	✓	✗	✗	✗
5.9.	Postes SOS	✓	✓	✓	✗
5.10.	Sinalização de Trânsito (salvo sinalização ferroviária)	✓	✓	✓	✗
5.11.	Outdoors	✓	✓	✓	✗
5.12.	Ruas pedonais	✓	✗	✓	✗
6.	OBRAS FERROVIÁRIAS E FERRO CARRIS	✓			✗
6.1.	Catenárias (electrificação)	✓	✓	✓	✗
6.2.	Sinalização, marcação e controle ferroviário	✓	✓	✓	✗
6.3.	Passagens de nível em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
6.4.	Viadutos em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
6.5.	Passagens subterrâneas em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
6.6.	Estações ferroviárias e paragens ferroviárias em polígonos industriais	✓	✓	✗	✗
6.7.	Vias ferroviárias de elétricos, metropolitanos e de linhas de rede ferroviária	✓	✓	✗	✗
7.	OBRAS AEROPORTUÁRIAS E AERONÁUTICAS	✓	✗	✗	✗
7.1	Aeroportos	✓	✗	✗	✗
7.2	Heliportos	✓	✗	✗	✗
7.3	Aeródromos	✓	✗	✗	✗
7.4	Aeródromos de socorro e utilização agrária.	✓	✗	✗	✗
7.5	Alargamento de Via		✗	✗	✗

Competências		Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
7.6	Pistas de aterragem	✓	✗	✗	✗
7.7	Instalações	✓	✗	✗	✗
8.	SECTOR NAVAL	✓		✗	✗
8.1.	Navios de carga	✓	✓	✗	✗
8.2.	Barcos a vela	✓	✓	✗	✗
8.3.	Objectos flutuantes sem meios de auto-propulsão (canoas, caiaques,?)	✓	✓	✗	✗
8.4.	Saveiros, iates e veleiros ou com qualquer outro meio de propulsão	✓	✓	✗	✗
8.5.	Elevadores de Barcos	✓	✓	✗	✗
9.	TÚNEIS EM POLÍGONOS INDUSTRIAIS	✓	✗	✗	✗
9.1.	Túneis com escavação a céu aberto	✓	✗	✗	✗
9.2.	Túneis subterrâneos	✓	✗	✗	✗
9.3.	Passagens Subterrâneas	✓	✗	✗	✗
9.4.	Poços e galerias	✓	✗	✗	✗
9.5.	Túnel subaquático	✓	✗	✗	✗
10.	OBRAS OU INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS	✓		✗	✗
10.1.	Barragens	✓	✗	✗	✗
10.2.	Açudes	✓	✗	✗	✗
10.3.	Embalses,balsas, lagos, lagunas (Estancamiento de águas)	✓	✗	✗	✗
10.4.	Canais e vias navegáveis	✓	✗	✗	✗
10.5.	Canais e valas	✓	✗	✗	✗
10.6.	Molhes	✓	✗	✗	✗
10.7.	Pontões em rios	✓	✗	✗	✗
10.8.	Aquedutos	✓	✗	✗	✗
10.9.	Colectores e sifões, Sifões invertidos,canos e arterias	✓	✓	✗	✗
10.10.	Transferências	✓	✗	✗	✗
10.11.	Correcção e Protecção de Caudal Fluviais	✓	✗	✗	✗
10.12.	Canalização	✓	✗	✗	✗
10.13.	Elevação de águas	✓	✓	✗	✗
11.	ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	✓	✗	✗	
11.1.	Abastecimento de água ( Condução e Distribuição)	✓	✗	✗	✗
11.2.	Captação de águas subterrâneas (poços)	✓	✗	✗	✗
11.3.	Estações de tratamento de águas potáveis	✓	✗	✗	✓
11.4.	Instalações de Saneamento	✓	✗	✗	✓
11.5.	Protecção da qualidade das águas subterrâneas e superficiais (controlo químico)	✓	✗	✗	✗
12.	REGA	✓	✗	✗	✗
12.1.	Sistemas de irrigação	✓	✗	✗	✗
13.	DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	✓	✗	✗	✓
13.1.	Sistemas de drenagem natural e artificial (Conduções forç...	✓	✗	✗	✓
13.2.	Estações de tratamento de águas residuais (ETAR)	✓	✗	✗	✓
13.3.	Outras Instalações de tratamento de águas residuais, do tipo fossa séptica e elementos complementares ou tanques Imhoff e leitos de secagem	✓	✗	✗	✓
13.4.	Sistemas de reutilização de águas residuais	✓	✗	✗	✓
14.	OBRAS PORTUÁRIAS E ENGENHARIA COSTEIRA	✓	✗	✗	✗
14.1.	Docas	✓	✗	✗	✗
14.2.	Quebra mar	✓	✗	✗	✗
14.3.	Pontões	✓	✗	✗	✗
14.4.	Diques de abrigo	✓	✗	✗	✗



Competências		Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
14.5	Duques de Alba	✓	✗	✗	✗
14.6	Molhes ou quebra-mares e zonas portuárias e costeiras.	✓	✗	✗	✗
14.7	Diques secos e esclusas	✓	✗	✗	✗
14.8	Diques flutuantes	✓	✗	✗	✗
14.9	Abrigos e amarrações	✓	✗	✗	✗
14.10	Varadouros	✓	✗	✗	✗
14.11	Rampas, Planos inclinados e plataformas de elevação	✓	✗	✗	✗
14.12	Aterros portuários	✓	✗	✗	✗
14.13	Faróis	✓	✗	✗	✗
14.14	Colheita de água em mar aberto	✓	✗	✗	✗
14.15	Colheita de água em estuários	✓	✗	✗	✗
14.16	Canalizações submarinas em mar aberto	✓	✗	✗	✗
14.17	Canalizações submarinas em estuários	✓	✗	✗	✗
14.18	Dragagem e depósitos de Dragagem	✓	✗	✗	✗
14.19	Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego marítimo	✓	✗	✗	✗
15.	MEIO AMBIENTE E IMPACTO AMBIENTAL	✓		✗	
15.1	Recuperação de margens fluviais	✓	✗	✗	✗
15.2	Recuperação Paisagística	✓	✗	✗	✗
15.3	Áreas Degradadas, saneamento e recuperação de pântanos, sapais, salinas e terrenos salinos em geral	✓	✗	✗	✗
15.4	Planificação e Gestão de Recurso Hídricos	✓	✗	✗	✗
15.5	Planificação e Gestão de Recursos Naturais	✓	✗	✗	✗
15.6	Descontaminação	✓	✗	✗	✗
15.7	Protecção acústica	✓	✓	✗	✗
15.8	Operações de dragagem (limpeza) dos rios, lagos?	✓	✗	✗	✗
15.9	Estudos de Impacto Ambiental	✓	✓	✗	✓
15.10	Correcção de Impacto Ambiental	✓	✗	✗	✗
15.11	Auditorias e estudos do meio ambiente	✓	✓	✗	✓
15.12	Defesa e conservação de determinadas áreas, incluindo o solo e água	✓	✗	✗	✗
16.	RESÍDUOS	✓		✗	✓
16.1	Estações de resíduos sólidos, sem exigências especiais e por processos controlados por enterro	✓	✓	✗	✓
16.2	Estações de transferência de resíduos sólidos	✓	✓	✗	✓
16.3	Estações de tratamento de lamas	✓	✗	✗	✓
16.4	Estações de tratamento de resíduos perigosos	✓	✗	✗	✓
16.5	Estaciones de classificação de resíduos	✓	✗	✗	✓
16.6	Sistemas de reutilização e reciclagem de resíduos tratados	✓	✓	✗	✓
16.7	Estações de recuperação de resíduos, unidades de compostagem. Aproveitamento e transformação de resíduos sólidos urbanos	✓	✓	✗	✓
16.8	Recolha de lixos urbanos e sua incineração	✓	✓	✗	✓
16.9	Aterros controlados	✓	✗	✗	✓
16.10	Resíduos Agrícolas (plásticos agrícolas, lamas..)	✓	✗	✗	✓
16.11	Contentores enterrados	✓	✓	✗	✓
17.	ESPAÇOS EXTERIORES	✓	✗	✗	✗
17.1	Geral	✓	✗	✗	✗
17.1.1	Áreas de descanso e de recreio	✓	✗	✗	✗
17.1.2	Cemitérios	✓	✗	✗	✗
17.1.3	Alojamento provisório para operarios obreiros.	✓	✗	✗	✗
17.1.4	Cercas, muros e paredes de revestimento de apoio (excepto em betão armado)	✓	✗	✗	✗

Competências		Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
17.2	Jardinagem e Paisagismo	✓	✗	✗	✗
17.2.1	Parques e jardins de qualquer natureza em polígonos industriais	✓	✗	✗	✗
17.2.2	Naturação Urbana	✓	✗	✗	✗
17.3	Zonas Desportivas	✓	✗	✗	✗
17.3.1	Campos de golfe, Hipódromos, pistas e campos de desporto e similares	✓	✗	✗	✗
17.3.2	Parques de campismo (Campings, áreas de descanso..)	✓	✗	✗	✗
18.	PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	✓			
18.1.	Energia	✓	✓	✓	
18.1.1	Estações	✓	✗	✓	✗
18.1.2	Subestações	✓	✗	✓	✗
18.1.3	Centrais Térmicas	✓	✓	✓	✗
18.1.4	Centrais Nucleares	✓	✓	✓	✗
18.1.5	Centrais Eléctricas	✓	✓	✓	✗
18.1.6	Centrais de Ciclo Combinado	✓	✓	✓	✗
18.1.7	Centrais Eólicas	✓	✓	✓	✗
18.1.8	Plantas de Biomassa	✓	✓	✓	✗
18.1.9	Plantas de Gás Natural	✓	✓	✓	✗
18.1.10	Plantas Petrolíferas	✓	✓	✗	✓
18.1.11	Refinarias de petróleo	✓	✓	✗	✓
18.1.12	Geração eléctrica	✓	✓	✓	✗
18.1.13	Centros de transformação	✓	✓	✓	✗
18.1.14	Linhas de Alta Tensão (aéreas e subterrâneas)	✓	✗	✓	✗
18.1.15	Linhas de Média Tensão	✓	✗	✓	✗
18.1.16	Linhas de Baixa Tensão	✓	✗	✓	✗
18.1.17	Grupos electrógenos	✓	✓	✓	✗
18.2.	Energias Renováveis	✓	✓	✓	
18.2.1	Centrais hidroeléctricas	✓	✓	✓	✗
18.2.2	Moinhos hidráulicos	✓	✓	✓	✗
18.2.3	Energia Eólica, (parques eólicos)	✓	✓	✓	✗
18.2.4	Energia Solar (painéis solares e fotovoltaicos)	✓	✓	✓	✗
18.2.5	Energia Fotovoltaica	✓	✓	✓	✗
18.2.6	Geotermia	✓	✓	✓	✗
18.2.7	Agroenergia	✓	✓	✓	✓
18.2.8	Biocombustíveis (biodiesel, etanol, biogás, biomassa e outros)	✓	✓	✓	✓
18.2.9	Valorização energética e de resíduos (tratamento de lixo em matérias-primas ou energia)	✓	✓	✓	✓
18.2.10	Energia Azul (Energia obtida pela diferença entre a concentração de sal de água do mar e da água do rio com o uso de eletrodíálise reversa (ou osmose) com membranas específicas. O resíduo desse processo é a água sal)	✓	✓	✓	✗
18.2.11	Energia Maremotriz	✓	✓	✓	✗
18.2.12	Energia das ondas	✓	✓	✓	✗
19.	REDES DE COMUNICAÇÃO	✓	✗		✗
19.1	Redes de comunicação, linhas, cabos, links, rotas e canais de serviços de telecomunicações ou a utilização desta técnica	✓	✗	✓	✗
19.2	Centrais e aparelhos de telecomunicações (telégrafo, telefone, telefoto, radiodifusão, televisão, direção encontrar rádio, etc) com suas antenas e instalações auxiliares e complementares	✓	✗	✓	✗
20.	VEÍCULOS, APARELHOS ELEVADORES, MAQUINARIA E ARMAZENAGEM	✓		✗	✗
20.1.	Veículos (Design, cálculo, ensaios e marcação CE)	✓	✓	✗	✗
20.1.1	Automóveis	✓	✓	✗	✗
20.1.2	Camiões	✓	✓	✗	✗



Paiz



Competências		Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
20.1.3	Furgonetas	✓	✓	✗	✗
20.1.4	Reboques e Semireboques	✓	✓	✗	✗
20.1.5	Autocarros	✓	✓	✗	✗
20.1.6	Grúas móveis autopropulsadas	✓	✓	✗	✗
20.1.7	Comboios, Locomotivas e vagões	✓	✓	✗	✗
20.1.8	Aviões	✓	✓	✗	✗
20.1.9	Tractores	✓	✓	✗	✗
20.1.10	Elevadores sobre carris ou cabos( elevadores de cadeira, teleféricos)	✓	✓	✗	✗
20.1.11	Bicicletas e similares	✓	✓	✗	✗
20.2.	Equipamento de elevação (Regulamento, marcação CE, dispositivos de segurança)	✓	✓	✗	✗
20.2.1	Elevador	✓	✓	✗	✗
20.2.2	Montacargas	✓	✓	✗	✗
20.2.3	Gruas Torre Obras	✓	✓	✗	✗
20.2.4	Empilhadores	✓	✓	✗	✗
20.2.5	Equipas de manutenção	✓	✓	✗	✗
20.3	Máquinas (desenho, cálculo, ensaios e marcação CE)	✓	✓	✗	✗
20.3.1	Caldeiras e aparelhos de pressão	✓	✓	✗	✗
20.3.2	Artefactos de minas e pedreiras	✓	✓	✗	✗
20.3.3	Teleféricos, rampas, elevadores, autocarros, trenós e outros	✓	✓	✗	✗
20.3.4	Maquinaria pesada, construção, obra pública e mineira (Escavadoras, Buldozer?)	✓	✓	✗	✗
20.3.5	Maquinaria industrial em geral	✓	✓	✗	✗
20.4	Depósitos e Tanques	✓	✓	✗	✗
20.4.1	Depósitos	✓	✓	✗	✗
20.4.2	Tanques de Pressão	✓	✓	✗	✗
20.4.3	Depósitos atmosféricos	✓	✓	✗	✗
20.4.4	Depósitos de Gasóleo	✓	✓	✗	✗
20.4.5	Depósitos de Gás Natural	✓	✓	✗	✗
20.4.6	Tanques e lagoas, enterrados e descobertos (excluindo os de betão armado)	✓	✓	✗	✗
20.4.7	Vários tanques de armazenamento	✓	✓	✗	✗
20.4.8	Silos	✓	✓	✗	✗
20.4.9	Silos metálicos de celas independentes	✓	✓	✗	✗
20.4.10	Silos multicelulares	✓	✓	✗	✗
21.	QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR	✓	✗	✗	✓
22.	PREVENÇÃO DE RISCOS	✓	✓	✗	✗
23.	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANIFICAÇÃO	✓	✗	✗	✗
23.1	análise Territorial, Cartografia e SIG (Sistema de Informação Geográfica)	✓	✗	✗	✗
23.2	Levantamentos topográficos, barímetros, geodésicos e aerofotogramétricos	✓	✗	✗	✗
23.3	Medições e Implementações	✓	✗	✗	✗
23.4	Fotogrametria e Teledeteção	✓	✗	✗	✗
23.5	Deslindes e Definhamentos	✓	✗	✗	✗
23.6	Classificação de Terras	✓	✗	✗	✗
23.7	Ordenamento do território, incluindo medidas de combate a desertificação	✓	✗	✗	✗
23.8	Desenho da paisagem	✓	✗	✗	✗
23.9	Procedimentos Cadastrais	✓	✗	✗	✗
23.9.1	Cadastro Urbano	✓	✗	✗	✗
23.9.1.1	Segregação e fragmentação da propriedade urbana	✓	✗	✗	✗
23.9.1.2	Agregação e agrupamento de propriedade urbana	✓	✗	✗	✗

Competências		Industrial	Mecânico	Eletrotécnico	Químico
23.9.2	Expropriações	✓	✗	✗	✗
23.10.	Planificação Urbanística	✓	✗	✗	✗

